

§2º Nos casos de viagens internacionais, o afastamento do país do servidor deverá ser autorizado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, em ato específico.

Art. 85. As ações de desenvolvimento poderão ser organizadas na forma de programas e trilhas de aprendizagem, quando o conjunto de ações atender ao desenvolvimento de uma competência ou temática comum.

Art. 86. Os casos de processo seletivo previstos nesta Portaria serão conduzidos e regulados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA.

Art. 87. Os casos omissos serão analisados pela CGGP e decididos pela autoridade responsável pela aprovação da participação.

Art. 88. Fica revogada a Portaria nº 209, de 22 de abril de 2020.

Art. 89. Esta Portaria entra em vigor em 22 de março de 2022.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e art. 134 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 2.542 de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 02001.021019/2020-67, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2310, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 09 de outubro de 2020, Seção 1, página 73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 158, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sol e Luz.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 e pela Portaria nº 1280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.005184/2021-39; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sol e Luz, de interesse público e em caráter de perpetuidade, nos imóveis denominados Fazenda Sol e Luz situados no Município de Cavalcante/GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 8096.

Art. 2º A RPPN Sol e Luz, é constituída por dois fragmentos somando um área de 49,25 ha (quarenta e nove hectares e vinte e cinco ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

A Área 1 da RPPN do imóvel Fazenda Sol e Luz inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8457754,17 e E 218847,42, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8457753,49 e E 218847,13, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8457728,47 e E 218850,94, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8457585,16 e E 218583,89, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8457510,99 e E 218407,96, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8457502,13 e E 218387,43, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8457521,76 e E 218259,53, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8457616,69 e E 218040,08, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8457555,12 e E 217624,76, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8457630,68 e E 217525,96, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8457749,97 e E 217524,24, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8457897,94 e E 217646,33, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8457876,92 e E 217679,28, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8457875,38 e E 217698,85, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8457857,57 e E 217726,35, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8457848,53 e E 217742,47, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8457838,32 e E 217765,21, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8457835,69 e E 217783,84, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8457809,54 e E 217836,03, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8457823,28 e E 217855,11, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8457811,94 e E 217859,20, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8457805,06 e E 217896,52, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8457817,11 e E 217912,58, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8457866,79 e E 217927,35, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8457851,46 e E 217926,13, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8457837,14 e E 217941,52, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8457844,59 e E 217958,74, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8457844,17 e E 217973,52, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8457853,81 e E 218003,40, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8457863,05 e E 218004,20, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8457875,69 e E 217995,62, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8457871,69 e E 218038,13, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 8457886,70 e E 218046,62, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 8457875,70 e E 218066,65, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 8457859,71 e E 218081,04, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 8457868,68 e E 218086,35, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 8457853,77 e E 218105,76, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 8457858,03 e E 218118,87, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 8457871,91 e E 218133,41, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 8457899,08 e E 218149,00, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 8457884,45 e E 218183,76, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 8457903,35 e E 218193,44, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 8457921,57 e E 218209,04, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 8457921,02 e E 218222,89, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 8457926,63 e E 218235,45, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 8457948,86 e E 218240,31, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 8457950,59 e E 218243,76, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 8457896,83 e E 218299,17, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 8457904,24 e E 218422,99, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 8457978,32 e E 218429,34, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 8458024,24 e E 218490,96, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 8458052,40 e E 218685,46, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 8457793,11 e E 218751,08, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 8457732,79 e E 218770,13, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Pontos plotados em Datum SAD 69, projeção UTM 23S.

A Área 2 da RPPN do imóvel Fazenda Sol e Luz inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8457777,44 e E 218857,59, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8458068,28 e E 218716,15, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8458078,86 e E 218623,02, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8458085,91 e E 218573,70, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8458145,54 e E 218653,71, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8458189,99 e E 218612,43, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8458228,09 e E 218662,18, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8458263,05 e E 218639,13, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8458266,44 e E 218652,73, segue até

o Ponto 10 de coordenadas N 8458212,25 e E 218731,30, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8458194,43 e E 218937,79, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8458141,31 e E 218961,83, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8458128,61 e E 218980,74, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8457937,03 e E 218935,52, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8457848,13 e E 218879,40, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8457795,48 e E 218865,47, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8457777,44 e E 218857,59, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Observação: a RPPN contorna o limite do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros. Pontos plotados em Datum SAD 69, projeção UTM 23S.

Art. 3º RPPN Sol e Luz será administrada por seu proprietário Ricardo Bezerra Duque.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA Nº 161, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Roraima, no Estado de Roraima (Processo nº 02070.002735/2012-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 e pela Portaria nº 1280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Roraima, no Estado de Roraima, constante no processo ICMBio nº 02070.002735/2012-11.

Parágrafo único. A zona de amortecimento será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Roraima será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA Nº 162, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Ilha.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria da Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003769/2021-14. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Ilha, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Ilha, situado no Município de Adrianópolis/PR matriculado no registro de imóveis da comarca de Adrianópolis, Estado do Paraná, sob a matrícula nº 6273.

Art. 2º A RPPN RPPN Fazenda Ilhas tem um área total de 112,27 ha, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no marco denominado 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 1969, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM; N 7272070,33 m e E 700207,35 m; Daí segue com o azimute de 180°11' e a distância de 664,23 m até o marco M1 (N 7271406,10 m e E 700205,21 m); Daí segue com o azimute de 89°70' e a distância de 433,33 m até o marco M2 (N 7271412,73 m e E 700638,49 m); Daí segue com o azimute de 179°57' e a distância de 858,91 m até o marco M3 (N 7270550,80 m e E 700319,12 m); Daí segue com o azimute de 269°27' e a distância de 319,94 m até o marco M4 (N 7270583,14 m e E 700172,90 m); Daí segue com o azimute de 282°28' e a distância de 149,75 m até o marco M5 (N 7270664,96 m e E 700142,14 m); Daí segue com o azimute de 338°34' e a distância de 87,41 m até o marco M6 (N 7270805,89 m e E 700047,31 m); Daí segue com o azimute de 325°14' e a distância de 169,87 m até o marco M7 (N 7270863,98 m e E 699922,50 m); Daí segue com o azimute de 294°08' e a distância de 157,27 m até o marco M8 (N 7270899,41 m e E 699893,24 m); Daí segue com o azimute de 319°36' e a distância de 45,96m até o marco M9 (7270900,97 m e E 699848,67 m); Daí segue com o azimute de 271°10' e a distância de 44,60m até o marco M10 (N 7271015,04 m e E 699740,41 m); Daí segue com o azimute de 315°40' e a distância de 157,27 m até o marco M11 (N 7271052,76 m e E 699736,06 m); Daí segue com o azimute de 352°35' e a distância de 37,97 m até o marco M12 (N 7271145,60m e E 699625,35m); Daí segue com o azimute de 309° e a distância de 144,49 m até o marco M13 (N 7271218,90m e E 699577,42m); Daí segue com o azimute de 325°59' e a distância de 87,58 m até o marco M14 (N 7271385,93 m e E 699571,83 m); Daí segue com o azimute de 357°15' e a distância de 167,12 m até o marco M15 (N 7271465,55m e E 699507,14m); Daí segue com o azimute de 320°05' e a distância de 102,59 m até o marco M16 (N 7271564,36 m e E 699469,80 m); Daí segue com o azimute de 338°28' e a distância de 105,63 m até o marco M17 (N 7271962,45 m e E 699613,48 m); Daí segue com o azimute de 19°01' e a distância de 423,52 m até o marco M 18 (N 7272060,14 e E 699738,33); Daí segue com o azimute de 51°08' e a distância de 158,52 m até o marco M19 (N 7272050,73 m e E 699853,87 m); Daí segue com o azimute de 93°49' e a distância de 115,92 m até o marco M20 (N 7272070,90 m e E 699887,70 m); Daí segue com o azimute de 58°22' e a distância de 39,39m até o marco M 21 (N 7272075,83 m e E 700066,10 m) Daí segue com o azimute de 87°35' e a distância de 178°47m até o marco M22 (N 7272070,33 m e E 700207,35 m); daí segue com o azimute de 97°24' e a distância de 141,36 m até o marco 0=PP (N 7272070,33 m e E 700207,35 m), início da descrição, fechando assim uma área superficial de 112,27 ha.

Art. 3º A RPPN Fazenda Ilha será administrada por sua proprietária Margem Companhia de Mineração.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

